

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. RESOLVE:

I – SUBSTITUIR a servidora TELMA LÚCIA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 5890577-1, pela servidora CRISTIANE DE NAZARÉ SILVA CARVALHO, matrícula nº 57212403-1, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 68/2019-GAB/PAD de 24/05/2019, publicado no DOE nº 33.882 de 28/05/2019, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

**PORT. DE PRORR/SUBST. Nº 516/2022-GAB/PAD. BELÉM, 05 DE MAIO DE 2022.**

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria nº 66/2020-GAB/PAD de 05/08/2020, publicado no DOE edição nº 34.302 de 06/08/2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 526/2022, de 03 de maio de 2022, da Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. RESOLVE:

I – SUBSTITUIR a servidora DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA, matrícula nº 454680-1, pela servidora CRISTIANE DE NAZARÉ SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 57212403-1, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar supracitado, na qualidade de Presidente;

II – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

III – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

IV – Revogam-se as disposições em contrário;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

**Protocolo: 794931**

**PORTARIA Nº 049/2022 - GAB SAEN**

Dispõe sobre a criação, regulamentação, institucionalização, organização pedagógica e estabelece os critérios a serem adotados para a lotação de pessoal nos Núcleos de Tecnologia Educacional – NTE's e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENSINO, no exercício usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Estadual nº 7.442/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N 02/2020-GS/SEDUC, que dispõe sobre critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas unidades administrativas e escolas da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a política do Estado do Pará de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a Competência 5 da BNCC que preconiza que os alunos devem compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, institucionalização e organização pedagógica nas Unidades Escolares estaduais de formação de gestores, técnicos, professores e alunos - Núcleos de Tecnologias Educacionais – NTE do Estado do Pará, vinculados a Coordenação de Tecnologia Aplicada à Educação, Diretoria de Educação Básica, Secretaria Adjunta de Ensino e a Secretaria de Estado de Educação do Pará;

CONSIDERANDO a premência de disciplinar o funcionamento e a lotação de professores para atuarem nas Salas de Informática das escolas da rede estadual de ensino, definindo diretrizes pedagógicas que forneçam subsídios técnicos e teóricos que assegurem boas práticas que resultem em melhorias no processo de ensinoaprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de assessorar professores e alunos das escolas públicas em todas as regiões do estado, tendo como referência a área de jurisdição das URE's e USE's, na área da Tecnologia Educacional e inclusão digital,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Núcleos de Tecnologia Educacional – NTE's já existentes, conforme relacionados no Anexo I, e criar novos NTEs, conforme relacionados no Anexo II, os quais são parte integrantes desta Portaria, como espaços de formação de gestores, técnicos em educação, professores e alunos, com funcionamento nos três turnos, sendo-lhes asseguradas as condições

pedagógicas, administrativas e financeiras para a difusão do uso das tecnologias educacionais nas escolas e setores administrativos nas escolas.

Parágrafo Único. Cada Unidade Regional de Educação – URE, terá pelo menos um NTE vinculado, para atender as escolas dos municípios de sua jurisdição.

Art. 2º Os Núcleos de Tecnologias Educacionais – NTE's, terão estrutura organizacional e administrativa subordinados, nos aspectos administrativo e pedagógico a Coordenação de Tecnologia Aplicada à Educação – CTAE e, complementarmente, às URE's (Unidades Regionais de Ensino) e USE's (Unidades SEDUC nas Escolas), conforme anexo 03 e devem seguir as diretrizes da SAEN.

Art. 3º Os Núcleos de Tecnologias Educacionais – NTE's, são estabelecidos, como espaços de referência em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), responsáveis por promover a formação continuada de gestores, técnicos, professores, e alunos que possibilitem: compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais para se comunicar, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal, profissional.

Art. 4º Os NTE's, juntamente com a CTAE, serão responsáveis ainda pela formação, assessoramento, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos professores lotados nas Salas de Informática.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, consignará orçamento e estrutura para realizar suas ações pedagógicas e aparelhar estes espaços formativos, com uma infraestrutura de Inovação Tecnológica (dotados com recursos tecnológicos, tais como: computadores, dispositivos móveis, ferramentas de prototipagens e kits de robótica), comunicação e estrutura física que assegure um atendimento de qualidade ao número de unidades de ensino de sua abrangência.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados aos NTE's são provenientes de verbas:

I. Públicas, estaduais e/ou federais;

II. Fundo Rotativo oriundo de programa de descentralização de recursos financeiros desenvolvido pela SEDUC fundamental para o gerenciamento dos recursos e a manutenção e outras despesas relacionadas com a atividade educacional.

Art. 7º Será estabelecida programação orçamentária para custear diárias e passagens para garantir deslocamento dos profissionais lotados nos NTE's para realizar formação, assessoramento e apoio técnico pedagógico aos projetos das unidades escolares/ USES e URES de sua abrangência.

Art. 8º Designa-se que os NTE's podem funcionar em prédio próprio e/ou em escolas, USE ou URE desde que tenham estrutura adequada (conforme Anexo II).

Art. 9º Os Núcleos de Tecnologias Educacionais – NTE's, serão compostos pelos seguintes profissionais:

I. Professor Coordenador;

II. Especialista em Educação;

III. Professores Formadores;

IV. Auxiliar Administrativo;

V. Pessoal de apoio (servente e agente de portaria).

**DOS PROFISSIONAIS DOS NTE'S**

Art. 10. O corpo docente dos NTE's será composto por servidores do quadro efetivo desta secretaria: especialistas em educação e professores de licenciatura plena, com titulação mínima de especialista na área de tecnologias educacionais.

Art. 11. O Corpo Docente e o especialista em educação dos NTE's serão selecionados via Processo Seletivo Interno - PSI, priorizando a lotação de uma equipe de servidores experientes, qualificados e especializados.

Art. 12. O NTE será coordenado por um Professor Coordenador escolhido dentre corpo docente ou especialista em educação dos NTE's e referendado pela coordenação da CTAE.

Art. 13. O Professor Coordenador exercerá a coordenação por período de dois anos, podendo ter dois mandatos consecutivos.

Art. 14. São atribuições do Professor Coordenador dos NTE's:

I. Coordenar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica do NTE de modo a mantê-la atualizada anualmente, e promover a avaliação contínua, de forma participativa e democrática;

II. Assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino;

III. Responsabilizar-se, juntamente com a coordenação pedagógica e equipe de professores formadores, por melhorias nos resultados do processo ensinoaprendizagem nos cursos e demais ações do Núcleo;

IV. Entregar os relatórios mensais, semestrais e anuais para a CTAE. Os relatórios deverão ser encaminhados via PAE, contendo obrigatoriamente: lista de inscritos, número de formados, frequência com CPF, declaração de visita técnica, planilha de assessoramento, etc.;

V. Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno do NTE;

VI. Promover condições adequadas aos relacionamentos interpessoais nos NTE's;

VII. Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros dos NTE's;

VIII. Manter atualizado o sistema de gerenciamento dos bens móveis e imóveis, zelando pela sua conservação;

IX. Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe dos NTE's;

X. Responsabilizar-se pelo preenchimento de todos os sistemas informatizados oficiais, tanto da esfera estadual como federal;

XI. Mobilizar a equipe dos NTE's para realizar avaliação, adesão e a implementação de projetos de iniciativa interna e de órgãos externos;

XII. Interagir com a comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações e objetivos dos NTE's;